

PROJETO DE LEI Nº 182/99  
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a desenvolver campanha de estímulo à preservação de áreas particulares que apresentem paisagens de grande beleza, sejam significativas para a proteção da diversidade biológica ou reúnam condições que justifiquem ações de recuperação ambiental, capazes de promover a conservação dos ecossistemas frágeis ou ameaçados da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, no território municipal, objetivando a obtenção do reconhecimento dessas áreas, pelo IBAMA, como Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN's, nos termos do que dispõem a [Lei nº 4.771](#), de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal; a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991; e Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996.

**Art. 2º** Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN é área de domínio privado a ser especialmente protegida, por iniciativa de seu proprietário, mediante reconhecimento do Poder Público, por ser considerada de relevante importância pela sua biodiversidade, ou pelo seu aspecto paisagístico, ou ainda por suas características ambientais que justifiquem ações de recuperação, sem prejuízo do direito de propriedade.

**Art. 3º** As RPPN's terão por objetivo a proteção dos recursos ambientais representativos da região.

**Art. 4º** As RPPN's poderão ser utilizadas para o desenvolvimento de atividades de cunho científico, cultural, educacional, recreativo e de lazer, observado o objetivo estabelecido no artigo anterior.

§ 1º As atividades previstas neste artigo deverão ser autorizadas ou licenciadas pelo órgão responsável pelo reconhecimento da RPPN e executadas de modo a não comprometer o equilíbrio ecológico ou colocar em perigo a sobrevivência das populações ali existentes, observada a capacidade de suporte da área, a ser prevista no plano de utilização que trata o art. 8º inciso II do Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996.

§ 2º Somente será permitido no interior das RPPN's a realização de obras e infraestrutura que sejam compatíveis e necessárias às atividades previstas no *caput* deste artigo.

**Art. 5º** O proprietário interessado em ter reconhecido seu imóvel, integral ou parcialmente, como RPPN, deverá requerer junto à Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, quando então será autuado em processo e determinados os procedimentos e juntadas de documentos necessários ao seu encaminhamento ao IBAMA, nos termos do artigo 5º do Decreto 1.922/96.

**Art. 6º** A campanha de fomento a que se refere o artigo 1º, abrangerá, dentre outras atividades de educação ambiental e de comunicação a serem desenvolvidas pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra, em conjunto com o Núcleo Regional de Educação Ambiental da Bacia do Alto Juquiá/São Lourenço, as seguintes ações:

I - apoio administrativo, técnico e jurídico da Prefeitura Municipal, ao proprietário interessado em ter reconhecido seu imóvel, integral ou parcialmente, como RPPN, atribuindo-se ao Departamento Municipal de Obras e Meio Ambiente, a responsabilidade pela instrução de toda a documentação exigida pela legislação federal, incluindo a remessa e acompanhamento do processo junto ao IBAMA, bem como as que se referirem às ações posteriores ao ato de

reconhecimento, tais como a averbação do termo de compromisso à margem da inscrição do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis competente, nos termos do art. 6º, § 1º, do Decreto 1.922/96;

**II** - exclusão do crédito tributário municipal incidente sobre as Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN's, devidamente reconhecidas pelo IBAMA, através da isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana - IPTU, que será restrita à área especialmente protegida e não dispensará o cumprimento das obrigações acessórias, dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela consequente;

**III** - extinção do crédito tributário, inscrito em dívida ativa, através da remissão total dos valores que incidiram exclusivamente na área reconhecida pelo IBAMA como RPPN;

**IV** - prestação de apoio ao proprietário de RPPN na obtenção das seguintes vantagens garantidas pela legislação federal:

*a)* isenção de pagamento do ITR na área reconhecida como RPPN, se este for o Imposto sobre a Propriedade ali incidente;

*b)* prioridade na análise e concessão de recursos do FNMA - Fundo Nacional de Meio Ambiente;

*c)* maior facilidade de acesso ao crédito agrícola nos bancos oficiais;

*d)* maior reconhecimento do ambiente natural da propriedade, através de contato frequente com instituições de pesquisa científica;

*e)* proteção contra desmatamentos, queimadas, caça, pesca, apanha, captura de animais ou quaisquer outros atos que possam afetar o meio ambiente;

*f)* apoio e orientação do IBAMA quanto ao manejo e gerenciamento da RPPN;

*g)* oportunidade de ganhos financeiros extras, através do desenvolvimento do turismo ecológico, lazer, recreação e educação ambiental;

*h)* apoio, cooperação e respeito das entidades ambientalistas;

*i)* isenção da taxa para criadouro conservacionista e comercial.

**Art. 7º** A Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra disponibilizará recursos humanos para auxiliar as autoridades federais e estaduais nas atividades de fiscalização, monitoramento e orientação às RPPN's, comunicando à Secretaria Estadual do Meio Ambiente e ao IBAMA, qualquer irregularidade constatada no interior ou nas imediações da propriedade.

**Art. 8º** A colocação de placas nas vias de acesso e nos limites das RPPN's, advertindo terceiros quanto à proibição de desmatamentos, queimadas, caça, pesca, apanha, captura de animais ou quaisquer outros atos que possam afetar o meio ambiente, ficará sob o encargo da Prefeitura Municipal.

**Art. 9º** Para a consecução dos objetivos firmados pela presente Lei, a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra poderá firmar Convênios com órgãos estaduais e federais, públicos ou privados, bem como com Organizações Não Governamentais - ONG's e organismos internacionais.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução desta Lei, são as da dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 1º de setembro de 1999.

---

Lener do Nascimento Ribeiro  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada nesta data no Departamento de Administração.